



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001- 84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

Súmula: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JULIO CESAR CHINI**, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, Processo nº 247523/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2016.

Julio Cesar Chini
Presidente do Legislativo Municipal

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6763 | Pato Branco, 17 de novembro de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 17.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

Súmula: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2015, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JULIO CESAR CHINI, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, Processo nº 247523/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de Novembro de 2016.

Julio Cesar Chini
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 2286, de 11 de Novembro de 2016

Abre crédito suplementar no orçamento vigente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1186, de 21 de Outubro de 2015, DECRETA

Art. 1º: Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 171/2014 - Pregão Presencial nº 118/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMFIBRA - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.288.255/0001-79. Considerando a solicitação mediante ofício nº 034/2016, expedido pelo Sr. Leandro Signor, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 05 de novembro de 2016 a 04 de novembro de 2017. A CONTRATADA abre mão do reajuste previsto na décima terceira do contrato nº 171/2014. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.097, de 11 de Novembro de 2016.

Súmula: Institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º: Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º: Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º: As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas nas parcerias firmadas a partir de 01/01/2017, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º: O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL LEI 9514/97

1º LEILÃO: 01/12/2016 às 10:00 horas (Lanço não inferior à avaliação).

2º LEILÃO: 12/12/2016 às 10:00 horas (A quem mais der, desde que o lanço oferecido seja igual ou superior ao valor da dívida, acrescido dos encargos moratórios e despesas de cobrança e execução, ocorridas até o dia do 2º Leilão).

LOCAL: No auditório do leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.

Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Iucapar 514/86, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, em razão de débitos de MELOTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.633.613/0001-78, oriundo do(s) contrato de abertura de crédito fixo nº 10006-6, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"Uma área do lote 04 da quadra 02, medindo 528m², com os limites e confrontações, bem como todas as acessões e benfeitorias existentes e que lhe forem acrescidas constantes na matrícula 26.264 CRI, com frente para a Rua Angelina Verdi Furin, imóvel situado no Loteamento Residencial Passo do Sol, Chopinzinho/PR." Avaliado em R\$70.000,00.

No Primeiro Público Leilão, o lance mínimo será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo tal valor ser atualizado pela média do INPC/IGP-DI até o leilão. Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance mínimo de R\$ 95.864,32 (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao valor da dívida em 03/11/2016, acrescidos dos encargos moratórios e despesas de cobrança e impostos, a serem atualizados pela média do INPC/IGP-DI até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o imóvel descrito foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendadora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária. DO LANÇO: Fisicamente, em dia, hora e endereço supracitado, por interessados, em igualdade de condições.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista, em espécie ou cheque nominal à COOPR-



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016

Súmula: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, Processo nº 247523/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 11 de Novembro de 2016.

MARCIO RTIBES

Marcio Roberto Tibes

Relator

Alexandre Favero

Presidente

Pedrinho Francisco

Pedrinho Francisco

Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, tem seu fundamento contido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, que em seu artigo 218, que determina a elaboração do mesmo pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa de Leis, com base em pronunciamento emitido pela mesma, o qual no presente caso, recomenda a aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015.

Vitorino, 11 de Novembro de 2016.

MARCIO R TIBES

Marcio Roberto Tibes

Relator

Alexandre Favero

Alexandre Favero

Presidente

Pedrinho Francisco

Pedrinho Franciscón

Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Prestação de Contas ano 2015

De conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, artigo 218, a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se conforme convite do Sr. Presidente vereador Alexandre Favero, e os vereadores Marcio Roberto Tibes e Pedrinho Jacinto Franciscan, às 17 horas do dia onze de novembro de dois mil e dezesseis, nas dependências desta Casa de Leis, para deliberar acerca do parecer referente às contas do Exercício Financeiro de 2015 do Município de Vitorino-PR, INICIALMENTE ficou encarregado de elaborar o parecer Vereador Relator Marcio Roberto Tibes, conforme ata de reunião, que o faz nos seguintes termos:

Sobre o tema, a Constituição Federal menciona o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas:

Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Assim, tem-se nas decisões do Tribunal de Contas um parecer opinativo, podendo o Legislativo acompanhá-lo ou não.

Na instrução nº. 3828/16 – Peça 11 - A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), opinou pela Regularidade das Contas do Município de Vitorino, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis *in casu*.

No parecer nº. 10222/16 - Peça 12 - O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná manifestou-se pela Regularidade das contas com ressalva, ponderando que quanto ao escopo de procedimento de acompanhamento remoto para o exercício em exame, a Procuradoria deixa de examinar ou pronunciar acerca do mérito, ressaltando o posicionamento pessoal, uma vez que não tem acesso às informações, de forma que impossibilita-se a aferição regular dos recursos



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

públicos nos itens arrolados pelo órgão técnico e não informado acerca da instauração de qualquer procedimento (PROAR). Diante disto, opina pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas em exame.

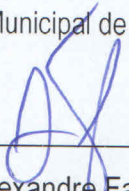
Assim, extrai-se do processo de prestação de contas nº. 247523/16 que o Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e o Parecer da Procuradora do Ministério Público de Contas, emitiram Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Juarez Votri.

Ainda, após análise do processo, a Procuradoria Municipal dessa Casa de Leis exarou **Parecer de Aprovação** das contas de 2015, fazendo menção aos fundamentos utilizados no Parecer Técnico feito pelo Tribunal de Contas do Estado.

Dessa maneira, e pelos fundamentos expostos acima, cumpre destacar que, no aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente e sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, assim somos pela **Aprovação** das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2015 do Poder Executivo do Município de Vitorino.

Este é o projeto de parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vitorino em 11 de Novembro de 2016.

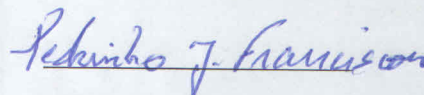

Alexandre Favero

Presidente



Marcio Roberto Tibes

Relator



Pedrinho Franciscon

Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer nº 53/2016

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Processo nº 247523/16. PCA – Executivo Municipal.

PARECER JURÍDICO (fls. 02)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a cerca da Prestação de Contas Anual do Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2015.

II. MÉRITO

Em análise prévia o DCM (Diretoria de Contas Municipais) opinou pela regularidade das contas, conforme instrução nº 114/16 – peça 11, anexa aos autos de Prestação de Contas Anual.

O Ministério Público de Contas em Parecer sob nº 10222/16 – peça 12 acolheu o parecer da Diretoria de Contas.

Na sequência, a par dos Pareceres de órgãos técnicos do Tribunal, o Acórdão de Parecer Prévio nº 238/16 – exarado pelo Conselheiro Artagão de Nestor Baptista, obteve acompanhamento unânime da Segunda Câmara para determinar a regularidade das contas relativas ao exercício de 2015.



Câmara Municipal de Vitorino

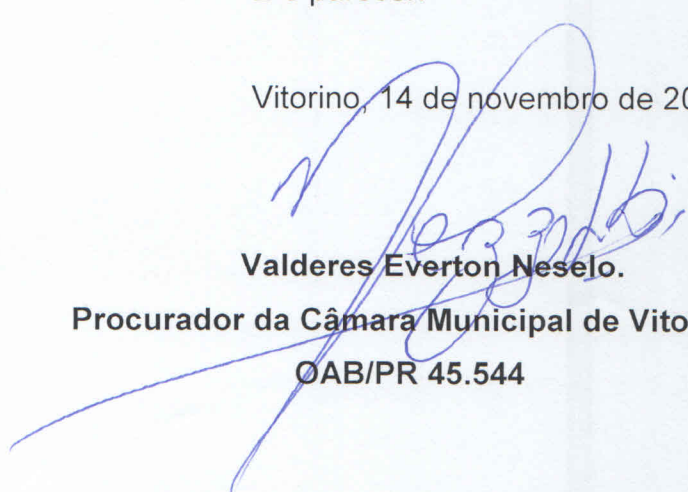
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

III. CONCLUSÃO

Por essa razão, nos juntamos aos Pareceres Técnicos do Tribunal a fim de emitir nosso parecer favorável à aprovação das contas da gestão relativo ao exercício de 2015.

É o parecer.

Vitorino, 14 de novembro de 2016.


Valderes Everton Neselo.

Procurador da Câmara Municipal de Vitorino.

OAB/PR 45.544

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

VOTAÇÃO CONTAS 2015
Projeto de Decreto Legislativo 02/2016



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO VOTAÇÃO CONTAS 2015 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
(X) VOTO	() VOTO
TOTAL DE VOTOS (9)	TOTAL DE VOTOS (0)

Imagem
Marcelo Rodrigues
Redondo J. Francisco
Kalua Bado
Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 247523/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: JUAREZ VOTRI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 238/16 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Vitorino. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Vitorino, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Juarez Votri, CPF nº. 411.418.069-91, prefeito municipal no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta egrégia Casa, à luz da Instrução Normativa nº 114/2016 deste Tribunal de Contas, manifestou-se por meio da instrução nº. 3828/16 (peça 11) e opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis *in casu*.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº. 10222/16 (peça 12), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, ponderando que, quanto ao escopo de procedimento de acompanhamento remoto para o exercício em exame, a Procuradoria deixa de examinar ou pronunciar acerca do mérito, ressaltando o posicionamento pessoal, uma vez que não tem acesso as informações, de forma que impossibilita-se a aferição regular dos recursos públicos nos itens arrolados pelo órgão técnico e não informado acerca da instauração de qualquer procedimento (PROAR). Diante disto, opina pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas em exame.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pelo Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2015 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Juarez Votri, CPF nº. 411.418.069-91, prefeito municipal no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Juarez Votri, CPF nº. 411.418.069-91, prefeito municipal no período de 01/01/2015 a 31/12/2015;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016 – Sessão nº 32.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 923340/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 247523/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Publicação.pdf.p7s)
- Petição (Decreto nº 12-16 (Contas).pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, CNPJ 77.778.645/0001-84, através do(a) representante legal JULIO CESAR CHINI, CPF 738.584.809-59

Email: camaravto@hotmail.com

Telefone: 32271137

Curitiba, 17 de novembro de 2016 12:35:41